

028/99

DIREITOS E DEVERES NO MUNDO DA COMUNICAÇÃO. DA COMUNICAÇÃO CLÁSSICA À ELETRÔNICA*

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Professor Emérito das Universidades Mackenzie,
Paulista e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército.
Presidente da Academia Internacional de Direito e
Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da
Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

1. A expressão "comunicação social", hoje difundida pelo mundo, abrange
leque dispar de alternativas, que passa pelos jornais, rádios, televisões, ingres-
sando pela cibernética, a qual universaliza qualquer informação, principalmen-
te através da Internet ou por e-mail.¹

* Conferência pronunciada na Universidade de Coimbra (23.06.1999) no Congres-
so Portugal-Brasil – Ano 2000.
1 A Constituição brasileira dedica seus artigos 220 a 224 à Comunicação Social,
principando o Capítulo V assim intitulado, com a seguinte dicção:
"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informa-
ção, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição,
observado o disposto nesta Constituição", que assim comenta: "O artigo 220
elimina qualquer tipo de restrição aos meios de comunicação, afastando toda a
espécie de censura, assim como programas obrigatórios – como a "Voz do
Brasil", resquício da ditadura – abrindo apenas espaço para a propaganda
eleitoral, pois expressamente prevista no artigo 17, § 3º, da Constituição Federal.

Das primitivas comunicações entre os homens de Neandertal ou de Cro-magnon – cujos desenhos em cavernas atravessaram milênios – até aquela que se obtém atualmente, em frações de segundos, de qualquer parte do mundo ou de satélites, não decorreram senão algumas dezenas de milhares de anos, nada comparáveis aos 4 bilhões e meio que que possivelmente a terra possui, ou quase 4 bilhões de anos em que a vida surgiu em nosso planeta.²

O dispositivo fala claramente em manifestação (direito sem restrições) do pensamento, o que vale dizer, desde que veiculando opiniões pessoais, não pode haver qualquer espécie de limitação. A evidência, responde o autor da manifestação, por eventuais crimes e danos morais, se afetar terceiros nos direitos garantidos pelo artigo 5º, inciso X, da Lei Suprema.

Continua, o constituinte, a referir-se à criação autêntica ou informativa, acrescentando que a “expressão” e a “informação” – esta mais voltada ao jornalismo – gozam de idêntica imunidade.

Não contente, o legislador supremo, em dizer que tais manifestações não sofrerão qualquer restrição, reforçou a dicção, ao dizer que as limitações não poderiam ser de qualquer natureza, ou seja, “sob qualquer forma, processo ou veículo”.

A nitidez, entendeu, o constituinte, que, ao falar em veículo (meio de comunicação social), processo (qualquer tipo de divulgação) ou forma (atitude máxima), eliminaria qualquer atentado sobre a liberdade de imprensa ou a livre manifestação do pensamento.

A repetição objetiva tornar a garantia deste direito a mais ampla possível, impondo, o constituinte, apenas as restrições descritas pela própria Constituição, como é o caso da propaganda eleitoral” (Comentários à Constituição do Brasil, 8º vol., Ed. Saraiva, 1998, p. 800).

2

Karen R. Rosenberg demonstra que a capacidade de comunicar-se dos Neandertais não era menor do que a dos seres humanos: “Scientists also have found indirect physical evidence for Neanderthal speech. Because language is a uniquely human form of symbolic communication based on an arbitrary association between words and meaning, a great deal of interest has centered on the question of language in Neanderthals. The ability to speak requires the vocal apparatus to make the necessary sounds as well as the neurological structures to process those sounds. Judging from the size and the surface details of the Neanderthal brain and the morphology of the mandible as well as from the

A comunicação não é privilégio do ser humano, existindo em todas as espécies, mesmo nas menos evoluídas, como ocorre entre as formigas, abelhas, ou nas mais evoluídas, como entre macacos, lobos, golfinhos e baleias, sempre objetivando, ou alertar seu grupo de algum perigo, ou orientá-lo para melhores áreas de vida e alimentação.³

A comunicação humana, todavia, é diferente, pois busca formar, informar, preservar o passado, descrever o presente e prever o futuro, sobre alavancar a educação e a cultura.

Quando os atenienses derrotaram os persas, em Maratona, Feidípedes percorreu os 42 quilômetros do campo de batalha até a cidade para comunicar o feito heróico, morrendo, em seguida. Esta forma de comunicação correspondia ao “jornal” da época. A notícia se transmitia por mensageiros e estes eram os meios de divulgação da antiguidade. Em compensação, em 1991, o mundo inteiro assistiu ao bombardeio de Bagdá, ao vivo, na guerra do Golfo, tomando conhecimento imediato do que ocorria, sem necessidade de mensagens ou in-

results of recent studies focusing on the base of the cranium and the hyoid bone (located at the base of the throat), there is no convincing evidence that Neanderthals were any less capable linguistically than modern humans.

Neanderthals were any less capable linguistically than modern humans.

In the early 1980s scientists carried out a new reconstruction for the base of the cranium of a Neanderthal found at the La Chapelle-aux-Saints site in France. Contrary to the findings of an earlier study of the specimen, which suggested limited linguistic capabilities in Neanderthals, the later work demonstrated that the shape of the Neanderthal vocal tract as seen in the cranial base closely resembled that of modern humans” (Yearbook of Science and the Future, Encyclopaedia Britannica, 1998, p. 7).

3

Maurice Maeterlinck em seus livros *La Vie des Abeilles*, *L’Intelligence des Fleurs*, *La vie des Termites*, *La Vie des Fourmis*, realçou, no início do século, esta capacidade de comunicação vinculada aos dois objetivos referidos.

térpretes. E, de lá para cá, os meios tecnológicos, à disposição da informação, cresceram em progressão geométrica.⁴ Júlio Verne escreveu um romance, que gerações leram com prazer, sobre um mensageiro do Czar (Miguel Strogoff), que corre por todo o império russo para levar mensagens, que hoje, com os devidos segredos e senhas, se transmite em instantes.

No início do século, os jornais eram o principal veículo de comunicação. Após, as rádios passaram a concorrer como veículo informativo. A partir da década de 30, a televisão ganhou maior espaço, respondendo as barreiras regionais para transmitir sons e imagens de todas e para todas as nações da terra, sobre penetrar os campos sídeiros através de satélites artificiais e obter a visão da Lua ou dos planetas do sistema solar, por meio das naves "Voyagers" I e II.⁵ A partir da década de 90, a Internet dominou o mundo e toda uma geração de jovens vem sendo formada, em todos os países, mais voltada às telas dos computadores do que à leitura dos livros, prevenendo-se uma geração, no futuro, em que as casas guardarão CDs para computadores, mas não exibirão bibliotecas particulares.⁶

4 Em irônica manifestação, o roteirista de um dos filmes de James Bond compara o Serviço Secreto de Sua Majestade como aquele capaz de obter informações por seus próprios meios e não, como a CIA, que tomava conhecimento dos fatos pela CNN.

5 É interessante a rápida evolução da informática. Colin Norman, em 1981, publicou um livro com o título de *The God that Limp* (Worldwatch Institute Book) mostrando como a informática era ainda claudicante no período. Dezoito anos depois, todas suas previsões foram ultrapassadas.

6 Edward A. Cavazos e Gavino Morin, em 1993, já se assustavam com esta realidade: "Cyberspace has grown at an almost incredible rate over the last few years, and indications are that this rate will continue. The bulletin board phenomenon clearly indicates this growth. The first bulletin board software, written by Ward Christensen and called "CBBS", was put on line in 1978. If Christensen's board is still running, it is by no means alone, as 60,000 other systems have come on-line since then. Networks are also growing explosively. An indication of this trend is the Internet's growth since its beginnings in 1981. At that time, the number of host systems was 213 machines. The time of this writing, twelve years later, the number has jumped to

Alvin Toffler, em "Guerra e Anti-Guerra", prevê que o século XXI será o século do controle da comunicação e quem o detiver, terá o poder. As guerras poderão ser evitadas, num mundo em que até pequenas nações terão artefatos nucleares, graças à informação rápida e às mais eficazes técnicas para obtê-la.⁷

1.313.000 systems connecting directly to the Internet. The dramatic rate of growth becomes evident when the numbers of hosts in 1992-727,000 - is compared to the 1.3 million figure of 1993.

The growth of the Internet will be further boosted by recently passed federal legislation designed to bolster the development of a digital "information infrastructure". The law, called the High Performance Computing Act, was passed in 1991. It calls for a government and industry coalition working to research the hardware and software needs for the digital equivalent of the federal highway system with computer connections linking millions of Americans.

Like the Internet, Fidonet has experienced startling growth. The original Fido BBS was released in June of 1984, and within a year 160 nodes had signed on. Today with over 22,00 nodes, Fidonet is one of the fastest growing computer networks in the world (*Cyberspace and the Law: Your Rights and Duties in the On-line World*, The MIT Press, London, England, 1996, pp. 10-11).

7 Escrevi: "7.3) A INFORMÁTICA DA DESINFORMAÇÃO - Volto a um tema absolutamente preocupante. O domínio da informática sem que se possa encontrar sistemas seguros para controlar a incursão de gênios.

No final da 2ª Guerra Mundial, na batalha das Ardenas, o exército alemão, lançando sua última ofensiva de blindados, derrotou a armada aliada por alguns dias, lançando mão de algo que é proibido nas leis de guerra firmadas em Genebra, qual seja, a desinformação.

Soldados, falando o inglês perfeitamente, penetraram atrás das linhas aliadas, alteraram as placas das estradas, deram informações incorretas e desnothearam todo seu sistema de defesa, enquanto as tropas alemãs avançavam destruindo, pela superioridade de seus tanques, as desorientadas forças anglo-americanas. Só pararam no momento em que lhes faltou combustível, por não terem atingido o local de abastecimento dos aliados, onde havia reserva suficiente para atrasar a guerra pelo menos mais 6 meses, tempo que Hitler considerava suficiente para

Não mais será possível imaginar um controle quase total das notícias, como na Alemanha de Hitler ou na Rússia de Stalin, pois que a comunicação social reduziu o mundo a dimensões inexpressivas, todos podendo ter, a qualquer momento, qualquer informação, sobre qualquer matéria, em qualquer

produzir as primeiras bombas atômicas e impor a paz pelo receio do poder nuclear que controlaria.

O episódio foi narrado de inúmeras maneiras, com maior ou menor ênfase à desinformação provocada, mas o certo é que a desorientação inicial das tropas aliadas demonstrou a eficiência do ataque alemão.

Por outro lado, na Guerra das Malvinas, a informação dos satélites derrotou a marinha argentina, cuja localização era transmitida, minuto a minuto, para as tropas inglesas ou para sua armada, com maior poder de destruição, como ocorreu com o navio, que levava as tropas argentinas para reforçar aquelas das ilhas, afundado pelos ingleses.

A Guerra do Golfo não foi diferente. A informática liquidou com as forças armadas de Saddam no 1º dia, com controle absoluto de movimentos de seus exércitos pelas informações recebidas, assim como o desmonte dos sistemas de defesas iraquianos por foguetes capazes de fugir ao rastreamento inimigo.

Ora, o avanço do poder destruidor da informação e da desinformação, da 2ª Guerra Mundial para a Guerra das Malvinas, foi fantástico, da Guerra das Malvinas para a Guerra do Golfo inacreditável, e de 1991 para cá, inimaginável. O salto qualitativo, ano após ano, é de tal magnitude que se torna rigorosamente impossível prever o nível de superação das barreiras conhecidas que a ciência, no campo da informática, causará para os serviços de informação, desinformação e penetração nos segredos e nos comandos dos mais sofisticados equipamentos dos sistemas de defesa mundiais.

De mais em mais, os serviços de informação de todos os países se fazem necessários, sendo inacreditável que um país da dimensão do Brasil, por problemas de ressentimentos ideológicos, tenha destruído o seu sistema de informações, quando as mais democráticas nações só os têm privilegiado, como os Estados Unidos, Inglaterra e França.

Em outras palavras, a segurança de um país contra a instabilidade interna, o inimigo externo e os gênios dos computadores está no seu poder de atalhar qualquer perigo maior de desorientação de seus esquemas de proteção" (*Uma Visão do Mundo Contemporâneo*, Ed. Pioneira, 1996, p. 106).

parte do mundo. E os "hackers", cujo número crescerá constantemente, poderão, inclusive, acessar qualquer tipo de informação proibida, pois continuam sendo mais ágeis do que os sistemas de segurança. É uma batalha aparentemente perdida.

É neste contexto que o tratamento jurídico que vem sendo e que deverá ser dado, no futuro, representa uma das questões mais complexas e de difícil solução na atualidade, em face de ser universal a comunicação, mas não haver, ainda, um tratamento adequado e único no plano da legalidade.

Em outras palavras, a volatilidade da informação e sua universalidade estão ainda muito acima da capacidade de regulação jurídica, por parte dos diversos ordenamentos nacionais, e mesmo por parte daqueles comunitários ou plurinacionais.⁸

8 O próprio direito comunitário sobre informação detecta seus problemas e obstáculos, destacando em Resolução (A4-0173/98) os seguintes trechos: "Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma iniciativa europeia para o comércio electrónico (COM(97)0157-C4-0297/97).

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(97)0157 – C4-0297/97);

– Tendo em conta o Livro Verde da Comissão relativo à convergência dos sectores das telecomunicações, dos meios de comunicação social e das tecnologias da informação e às suas implicações na regulamentação – Para uma abordagem centrada na *Sociedade da Informação* (COM(97)0623)",

O Parlamento Europeu reconhece:

"H. Considerando que os regimes fiscais nacionais estiveram, até agora, vocacionados para o comércio tradicional e, desde a última década, têm estado a atravessar um processo de revisão; considerando que o comércio electrónico irá determinar novas e profundas reformas destes regimes; que é absolutamente crucial adotar estratégias fiscais coerentes a nível internacional de modo a garantir a eficácia da legislação fiscal sobre a Internet;

K. Considerando que o comércio electrónico é, por natureza, detentor de grandes potencialidades de apoio à criação e ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas, através da redução dos custos e da redução dos obstáculos à entrada

2. A Constituição brasileira dedicou o Capítulo V, do Título VIII, à Comunicação Social. São cinco artigos (220 a 224), em que, no primeiro, realça a absoluta liberdade de expressão, colocando como restrições apenas aqueles

destas empresas em novos mercados, e que, por outro lado, só será plenamente integrado na Europa quando também a grande maioria das pequenas e médias empresas tiver uma participação efectiva no comércio electrónico e nas comunicações;

M. Considerando que uma das condições prévias para o desenvolvimento do comércio electrónico na Europa é que as empresas e os consumidores tomem verdadeira consciência da sua capacidade de reforço da posição dos consumidores e de todos os potenciais benefícios que ele tem para oferecer, como a possibilidade de os utilizadores acederem rapidamente e a baixos custos a mercadorias e serviços e de alargarem a sua liberdade de escolha, pois tal consciência é fundamental para estimular o investimento nas tecnologias necessárias e a aceitação do comércio electrónico; considerando que a promoção do acesso universal à Sociedade da Informação, ao comércio electrónico e às tecnologias da informação irá simplificar este processo de sensibilização;

O. Considerando que os consumidores só estarão dispostos a utilizar o comércio electrónico se estiverem convencidos de que se trata de um meio tão seguro e fiável como as transacções no mercado tradicional, e que é portanto essencial garantir a segurança das relações num ambiente em linha, através de tecnologia de cifragem e/ou assinatura digital”;

“4. Considera que o comércio electrónico oferece enormes possibilidades, mas que importa igualmente dar atenção às modificações estruturais previsíveis, nomeadamente em sectores como o comércio a retalho, o marketing e o turismo; requer que sobretudo as pequenas e médias empresas sejam preparadas para esse processo de conversão, através de medidas de formação e de formação contínua, de programas *ad hoc* de investigação e de desenvolvimento a financiar pela Comissão e ainda de informações relativas à necessidade desse desenvolvimento;

direitos individuais e colectivos que são invioláveis (art. 5º, incisos IV, V, X, XII, XIII e XIV). A censura é proibida, seja de natureza política, ideológica ou artística, restringindo-se, todavia, por lei federal, à publicidade do tabaco, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. Por fim, o artigo proíbe seja a comunicação social objeto de monopólio ou oligopólio.”

8. Realça a conveniência de uma cooperação reforçada, em particular entre os Estados-membros da UE e os PECO, no domínio do comércio electrónico;

9. Considera que a futura organização da Internet e as respectivas repercussões para o comércio electrónico se revestem de importância estratégica para o desenvolvimento daquele comércio na Europa, e defende a criação de um sistema, mundial e baseado no mercado, de registo, atribuição e gestão dos nomes dos domínios da Internet, sistema esse que deverá ser absolutamente compatível com a diversidade geográfica e funcional desta última;

16. Reconhece a natureza horizontal do problema da responsabilidade, que abarca diversas questões como os direitos de autor, a protecção dos dados pessoais, as marcas registadas, a publicidade enganosa, a protecção ao ódio responsável, a responsabilidade pelos produtos, os conteúdos obscenos, a incitação ao ódio etc.; neste contexto, aguarda a próxima directiva da Comissão sobre os serviços da sociedade da informação, incluindo o comércio electrónico, que deverá abordar, entre outros, este problema” (*Journal Official das Comunidades Europeias*, L.6.98 – C 167/2003).

Os §§ 1º a 6º do artigo 220 estão assim redigidos:

“§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

Já o art. 221 impõe restrições às emissoras de rádio e televisão – de resto, não respeitadas, nos 11 anos de vigência da Constituição – inclusive exigindo que os programas preservem “os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.¹⁰

II – estabelecer os meios legais que garantiam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inc. II do § anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios de correntes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade”;

E os incisos IV, V, X, XIII e XIV do art. 5º contêm o seguinte discurso:

“IV. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V. É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV. É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

10 O artigo 221 está assim redigido: “A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

O art. 222 trata da propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, que é privativa de brasileiros e naturalizados há mais de 10 anos; o art. 223 prevê as concessões de radiodifusão sonora e de sons e imagens e o art. 224, a criação de Conselho de Comunicação Social.”

- I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.”

11

Os artigos 222, 223 e 224 estão veiculados da forma que se segue:

“Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% do capital social.”

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal.

§ 1º O congresso nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

Apesar dos inúmeros dispositivos dedicados à comunicação social na lei suprema, quatro vertentes são claras, na intenção do constituinte. A primeira, de que a liberdade de imprensa é ampla, assegurados alguns direitos individuais invioláveis, que não podem ser atingidos sem punição dos veículos de comunicação. A segunda, de que a radiodifusão e a televisão devem respeitar valores éticos e ser direcionados à programação cultural. A terceira, de que as empresas nacionais de comunicação devem ser dirigidas por brasileiros ou naturalizados há 10 anos; e a quarta, de que, no campo da rádio e da TV, cabe ao governo conceder o direito para as empresas brasileiras poderem atuar.¹²

A falha maior do sistema brasileiro reside no fato de cuidar da comunicação social como se fosse um fenômeno local e o usuário do sistema apenas

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de 10 anos para as emissoras de rádio e de 15 para as de televisão.

“Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.”

12 Escrevi: “A lei federal cabe a regulação das diversões e espetáculos públicos, regular outros aspectos. Os Municípios, por exemplo, podem cobrar ISS dos espetáculos e diversões públicas, obedecendo, todavia, no que diz respeito à regulação, o que dispõe a lei federal.

A lei federal deve estabelecer os critérios para que o Poder Público informe à sociedade a natureza de cada um dos espetáculos e diversões. Cabe, também, ao Poder Público, fazer a censura por faixa etária, determinando a proibição para pessoas adolescentes ou crianças, quanto a espetáculos que podem comprometer sua formação ou educação.

A expressão “que não se recomendam” deve ser entendida como “proibição” para menores, visto que se a lei federal apenas sugerisse que jovens não assistissem a determinados espetáculos (mas se desajassem, poderiam fazê-lo), a eviência, a recomendação seria um convite a que assistissem, pois o “proibido permitido” é mais “atraente” que o “simplesmente permitido”.

tivesse acesso à comunicação social difundida por empresas locais sobre fatos regionais ou internacionais, visto sob a ótica da imprensa nacional.

No momento em que a universalização da informação é uma realidade, tais mecanismos de liberdade, de um lado, e de restrições, de outro, desconhecem, por exemplo, que as emissoras de rádio e de televisão brasileiras são acessadas em todos os países da América Latina, como a destes países, aqui – só para se falar em idiomas de fácil compreensão (castelhano e português) – tendo a audiência assegurada. Não pode, pois, o governo brasileiro ter controle algum sobre as emissoras de outros países, mesmo dentro do espaço do Mercosul, onde são seus membros Argentina, Paraguai, Uruguai e, ainda, na condição de parceiros, Chile e Bolívia.¹³

13 Pinto Ferreira esclarece: “É vedada a participação, em empresas jornalísticas ou

exercer sobre elas nenhum tipo de controle direto ou indireto.

A Constituição estabelece exceção aos partidos políticos e à sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros” (*Comentários à Constituição Brasileira*, 7º vol., Ed. Saraiva, 1995, p. 260).

Há, pois, no país, a censura constitucionalmente permitida para determinadas faixas etárias.

O mesmo se diga sobre os locais e horários em que a apresentação se mostre inadequada, pois pode ferir as susceptibilidades de terceiros, suas convicções morais ou até mesmo perturbar a tranquilidade da vizinhança.

Não é recomendável que escolas de samba passem, durante o carnaval, em frente a hospitais, em que há necessidade de repouso e paz. Os critérios da lei federal devem estabelecer em que lugares certos espetáculos podem ser encenados, assim como os tipos destes espetáculos para as diversas localidades.

As limitações por faixa etária, locais e horários (principalmente nas TVs) não significam censura da matéria, esta não podendo sofrer qualquer espécie de restrição, mas apenas proteção aos jovens, incapazes, ainda, de avaliar o conteúdo dos espetáculos a que assistem e que muitas vezes lhes podem ser perniciosos, se a eles tiverem acesso diante da omissão dos pais ou responsáveis, quer por impedimento justificável, quer pelo egoísmo dos que buscam mais a própria felicidade do que a dos filhos” (*Comentários à Constituição do Brasil*, ob. cit., pp. 818-820).

E a TV a cabo e a Internet tornam de acesso fácil, imediato e, às vezes, preferencial, qualquer programa de qualquer parte do mundo.¹⁴ Típico exemplo se dá por ocasião dos programas eleitorais obrigatórios dos últimos dias de campanha, em que parcela substancial da população com acesso à TV a cabo ou às antenas parabólicas direcionam os controles das emissoras nacionais para as emissoras estrangeiras, em face da monotonia e falta de criatividade dos referidos programas.

E nada impede que um empresário nacional, ou um brasileiro nato ou naturalizado, instale uma emissora no Paraguai ou Uruguai para servir apenas a brasileiros, com programas apenas em português, como se emissora brasileira fosse, sem poder ser atingida pela regulação nacional.

O interessante é notar que a maior parte dos países têm também regulação local para um fenômeno universal, não havendo, mesmo nos espaços comunitários mais desenvolvidos, como é o caso da União Europeia, regulação completa, embora já haja nestes espaços campos cobertos por legislação comunitária.¹⁵

14 É interessante notar a visão de Pontes de Miranda sobre o direito pretérito: "Ainda que as empresas jornalísticas escapem às duas proibições do art. 174, I e II, ou não se dê a vedação do art. 174, III, a direção dos jornais, bem como a sua orientação intelectual, política e administrativa, somente poderá ser exercida por brasileiros natos. Uma coisa é a direção aparente e outra a direção oculta; uma coisa é a orientação intelectual, ou administrativa aparente, e outra, a orientação intelectual, ou administrativa oculta. O texto constitucional veda uma e outra, podendo o inquérito congressual, ou o inquérito administrativo, ou o inquérito judicial, investigar a verdade da direção ou da orientação, observando-se as regras de direito processual que forem estabelecidas na lei. Escusado é dizer-se que proliferam, a despeito dos textos constitucionais, as influências estrangeiras no jornalismo brasileiro, por falta, certamente, da lei ordinária rigorosa, que venha por termo, de vez, à fraude à lei" (*Comentários à Constituição de 1967*, tomo VI, Ed. Forense, 1987, p. 306).

15 Lembro sobre a matéria, no seio da União Europeia, de alguns atos em que o problema é posto, como a Resolução A4-0166/98 (*Por uma Europa do Conhecimento*, de 13.5.98):

"C. Considerando que importa continuar a melhorar a coordenação das medidas adotadas a nível comunitário nos domínios da educação, da formação e

3. Entre muitos aspectos relacionados à questão da comunicação social, abordarei apenas três, embora de forma perfunctória, que terão que ser examinados para uma eventual universalização da regulação jurídica, que será o gran-

da juventude, a fim de maximizar a sua eficácia e garantir, designadamente, a sua complementariedade com as ações dos Fundos Estruturais e as atividades de investigação, bem como com outros programas e iniciativas, melhorando igualmente a coordenação interna o nível da Comissão.

D. Considerando que a evolução da situação demográfica, as rápidas evoluções tecnológicas, a reestruturação económica e a tendência para a construção de uma sociedade baseada no conhecimento implicam a necessidade de as ações nos domínios da educação e da formação proporcionarem aos cidadãos maiores possibilidades de acesso e permanência no mundo laboral e de lhes facultarem a participação, em igualdade de condições, na vida social.

E. Considerando que os esforços da Comissão no sector da educação devem ter em vista a criação de um contexto favorável à inovação e ao emprego nos sectores de futuro que reforçam a competitividade da União Europeia, facilitando a descompartimentação entre os organismos públicos de ensino e investimento, as universidades e as empresas.

F. Considerando que os riscos de desigualdade social são particularmente agravados pelas novas tecnologias e que, por conseguinte, os sistemas de formação devem garantir a todos o acesso e a utilização da oferta existente nesse campo" (*Journal Oficial das Comunidades Europeias*, de 1.6.98).

O Parecer do Comité Económico e Social (97/C290/04) sobre uma Sociedade Global de Informação: "1.3. O plano evolutivo é o resultado de "um amplo processo de reflexão sobre a sociedade da informação, que levou à identificação de 4 novos domínios prioritários":

- melhorar o contexto empresarial através da liberalização das telecomunicações, com novas ações a favor das PME;
- investir no futuro, privilegiando a escola e os jovens;

- centrar as atenções no cidadão, favorecendo igualmente a coesão e o emprego;
- considerar a importância da cooperação global, criando regras mundiais sobre acesso ao mercado, direitos de propriedade intelectual, proteção da vida privada e proteção contra utilizações ilícitas etc." (*Journal Oficial das Comunidades Europeias*, de 29.9.97);

de desafio do século XXI, a saber: 1) o limite da liberdade de imprensa; 2) a quantificação dos danos morais, por abuso do sistema de comunicação social de massa; 3) o tratamento tributário da comunicação social.

O parecer do Comité das Regiões sobre "A coesão e a sociedade da informação": "1.4. Pela primeira vez, a comunicação faz uma distinção entre a coesão económica e social da sociedade da informação na UE e, por esse motivo, é considerada importante pelo Comité das Regiões e vai ao encontro das dimensões regionais preconizada pelo Comité em vários dos seus pareceres.

8. Conclusões: O Comité das Regiões:

8.1. É de opinião que as possibilidades oferecidas pela sociedade da informação têm uma grande importância para o desenvolvimento regional e o desenvolvimento da coesão" (*Journal Oficial das Comunidades Europeias*, 27.2.98); O Parecer do Comité Económico e Social sobre "A sociedade da informação e o desenvolvimento: papel da União Europeia" (98/C95/14):

"2. O desafio de integrar os países em desenvolvimento na sociedade da informação mundial.

2.1. Tal como a Comissão, o Comité Económico e Social salienta o facto de a sociedade da informação modificar profundamente a organização do trabalho, da educação e da sociedade no seu conjunto. Traz consigo uma panóplia de novas ferramentas de uma capacidade sem precedentes que permite aos países em desenvolvimento efectuar grandes saltos tecnológicos sem passar por algumas etapas de evolução que tiveram de atravessar os países industrializados;

2.3. As novas tecnologias da informação deram lugar a alterações de grande alcance no mundo empresarial tanto a nível nacional como internacional. Dão a impressão de se ter de "começar do zero". O conceito de produção, gestão da organização e das relações com os financiadores está a ser revisto. Estão também a decorrer alterações radicais entre os consumidores. Os computadores invadem o sector doméstico. Alguns observadores afirmam que a digitalização dará lugar a transformações que serão ainda mais radicais e mais visíveis do que as que acontecem no mundo empresarial.

As previsões apontam para que as tecnologias interactivas modificarão o modo de comunicarmos ou de fazermos compras, o modo de administrar as nossas finanças e darmos informações. A importância de pertencer à sociedade da

Todos os três aspectos são de particular relevância e carecem de um tratamento jurídico universalizado. Muitas vezes, os meios de comunicação social abusam, ultrapassam limites, denigrem imagem das pessoas, influenciam na

informação está patente em vários dos relatórios da Comissão, por exemplo, na comunicação sobre o comércio electrónico, e em diversos pareceres anteriores do Comité";

5.3. Um exemplo é, na maioria dos países, o facto de o preço das comunicações internacionais ser muito mais elevado do que os custos, enquanto os preços noutras zonas da rede, especialmente nas zonas locais, se situam abaixo dos custos, ou seja, estão subvencionados. Tal era possível em situações de monopólio, mas será desastrosos perante as novas tecnologias que estão a ser desenvolvidas. A cobrança de preços não proporcionados em relação aos custos da prestação de serviços é uma maneira dispendiosa de convidar os concorrentes a tirar o máximo partido de segmentos mais lucrativos, o que deixa cada vez menos receitas disponíveis para subvencionar outros segmentos. Dado que a Internet em breve transportará também a voz, é de se esperar que se produzam ofertas de preços radicalmente inferiores nas comunicações a longa distância e nas comunicações internacionais. O facto de as distâncias já não contarem é uma boa notícia não só para as empresas como também para toda a sociedade.

11.2. O Comité sublinha que a regulamentação deve ser o mais simples e flexível possível. As normas jurídicas aplicáveis às redes mundiais de informação e às transacções comerciais efectuadas através da rede devem ser coerentes a nível internacional. Os mercados das telecomunicações devem ser rapidamente abertos a uma concorrência eficaz por forma a reduzir os custos das telecomunicações nacionais e internacionais. É preciso criar condições que ofereçam à indústria a possibilidade de garantir aos seus consumidores segurança, confidencialidade e autenticidade nas transacções. Deve adoptar-se uma visão pragmática em matéria de normas técnicas mundiais. A utilização das redes não deve ser agravada com cargas fiscais discriminatórias. É necessário um elevado nível de protecção da propriedade intelectual para a criação, armazenamento e distribuição de conteúdos informáticos bem como para a protecção dos suportes lógicos. De qualquer modo, é necessário adoptar normas adequadas em matéria de dados pessoais de forma a que, nomeadamente, a

formação moral da juventude, destroem negócios e países, definem campanhas políticas, sem que se tenha, ainda, um Código Jurídico Universal para determinar os limites da atuação da imprensa para que ela não seja abusiva.¹⁶

comunicação transfronteiras não seja impedida por diferenças existentes nestas normas. É igualmente importante oferecer às pessoas de todas as idades e todos os níveis sociais as possibilidades de se iniciarem na utilização de computadores, dado que a formação se converteu em algo essencial para a utilização das redes mundiais de informação" (*Journal Oficial das Comunidades Europeias*, 30.3.98).

16 Escrevi, ao comentar o inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal, que: "O inciso IV do artigo 221 é de longe o mais violentado artigo da Constituição Federal, no curso destes 9 anos de sua existência.

Diariamente, hora a hora, em quase todas as emissoras de televisão em todas as regiões do país, os valores éticos e sociais da pessoa e da família são denegados por uma programação deletéria, que corrói, vilipêndia, desagraça, esfacela, destrutura todos os esforços que pais e educadores não contaminados fazem para dar um conteúdo ético à pessoa e à família, que é a célula fundamental da sociedade.

Outra, em Portugal, no ano retrasado (1995 - setembro), quando profetizava sobre o espaço comunitário cultural lusitano, de algumas senhoras presentes, que a invasão das novelas brasileiras defensoras do adultério, divórcio, mau comportamento familiar, pederastia, drogas, homossexualismo etc. fazias identificar a população brasileira com o apodrecimento da sociedade estampado em tais manifestações "culturais".

Em outras palavras, a Europa passou a conhecer o Brasil pelas novelas e a identificar aquela realidade deturpada, como se fosse a realidade brasileira, sem perceber que a grande maioria da família brasileira não se desagregou.

Dir-se-á que tais programas apodrecidos são produzidos porque têm público. A verdade, todavia, é que tais programas manipulam a sociedade, criando hábitos viciados, sendo os responsáveis, à falta de alternativa, pela deterioração dos costumes, que começa a respingar em parte da família brasileira, contando minada pela apologia do esgarçamento das instituições, que tais programas sugerem.

Cada país tem o seu próprio sistema - muitos sequer o têm. A liberdade de imprensa no Iraque é diferente da liberdade de imprensa no Brasil, Portugal ou Estados Unidos. Lá, o abuso de imprensa a favor de Saddam é elogiado, e contra, acarreta a morte ao infeliz jornalista iraquiano que o praticar.

Há necessidade, todavia, de definir parâmetros para a liberdade da imprensa, o que ainda não se conseguiu fazer, se não em nível de recomendações, pelo menos no Brasil.

Um tratado internacional que viesse a ser assinado, após discussão em organismo internacional do nível da ONU, tornando obrigatórios determinados dispositivos na legislação de cada nação e impondo limites ao abuso da notícia, seria de aplicação necessária nos países signatários, punindo-se, de acordo com a legislação local, a infração objeto do tratado, com o que a "imprensa marrom" ou aquela que vive da exploração das podridões humanas, seria mais cautelosa.¹⁷

No Brasil, há três anos, uma escola foi denunciada pela imprensa como permitindo abuso sexual em menores. A escola foi fechada e o processo com-

Da mesma forma que o viciado em drogas, que mesmo sabendo o mal que elas representam não consegue delas se livrar, a droga das novelas, uma vez viciado do seus consumidores, torna-os tão dependentes quanto aqueles dos entorpecentes. Ao juntarmos uma fruta podre a uma boa, não é a podre que fica boa, mas a boa que fica podre.

O dispositivo impõe o respeito aos valores éticos e sociais da família e da pessoa humana. As programações diárias desrespeitam todos os valores éticos - nem sabem, seus produtores, o que é ético nas programações - e sociais, tanto da pessoa, quanto da família. Exige, portanto, coragem cívica por parte dos governantes, tentar corrigir tal distorção, visto que o receio de ficar mal com a mídia dificulta a defesa dos valores sociais e familiares" (*Comentários à Constituição do Brasil*, 8º vol., Ed. Saraiva, 1998, pp. 850-853).

17 Há no Brasil projeto de lei para regular os crimes de imprensa, que está sendo relatado pelo Deputado Wilmar Rocha. Infelizmente, não se chegou a consenso sobre a forma de punição, em face de o dispositivo principal, na origem, admitir indenizações por danos morais que poderiam chegar a 1/5 do faturamento anual do meio de informação. Esta, no momento, parado na Câmara dos Deputados.

provou a total inocência de seus diretores, que nunca mais conseguiram retomar sua atividade ou iniciar qualquer outro negócio, pelo trauma causado pelas manchetes dos jornais. E nenhum jornal, em particular, pode ser acusado, por-que todos deram as notícias recebidas da polícia e dos pais, que alegaram temerariamente que seus filhos tinham sofrido "abuso sexual".

A concorrência predatória entre os veículos de comunicação, em número elevado, acarreta, como consequência, uma certa elasticidade ética no divulgar notícias para gerar o sensacionalismo, razão pela qual um padrão universal

conformado por lei, com veiculação em tratado internacional, parece-me ponto fundamental, no futuro milênio, para controlar uma imprensa já universalizada. Estou convencido que o controle, não de caráter político, mas ético e de costumes, impõe-se por legislação decorrencial de um grande tratado interna-

cional entre as nações civilizadas.

De outra forma, como as notícias chegam de todos os lados, por veículos que penetram cada nação, à nitidez, o controle isolado em cada país, poderá, inclusive, retirar dos veículos nacionais a "competitividade", justificação que tem permitido transgências condenáveis em quase todos os grandes órgãos de

comunicação.¹⁸

Outro aspecto diz respeito às ações por danos morais. Se, no tema anterior, a questão fundamental é evitar o abuso do veículo de comunicação, neste, o aspecto mais relevante é eliminar o abuso das falsas ações por danos morais, tão a gosto dos americanos, que versam sobre qualquer matéria contra qualquer pessoa. Tem-se, mesmo, como certo que o baixo nível de credibilidade do advogado naquele país – ironizado em todos os filmes lá produzidos – decorre da

18 Ceticamente, Manoel Gonçalves Ferreira Filho comenta sobre a Constituição brasileira que: "Valores éticos e sociais. São estes o que mais expressivamente se designava no passado por "moral e bons costumes". O texto, no último inciso do artigo, depois de enfatizar o "estímulo à produção independente", a "regionalização da produção cultural" etc., refere-se a esses valores, apontando que deviam ser respeitados pelas emissoras de rádio e televisão. E só por elas. A recomendação – sublinhe-se – é inócua. Os indivíduos, a família, poderão invocá-los, mas apenas para se "defenderem" de programas e programações de rádio e televisão (v., *supra*, art. 220, § 3º, inc. II)" (*Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, Saraiva, 1995, vol. 4º, p. 97).

verdadeira indústria de danos morais que se criou nos Estados Unidos, alimentada por tais rábulas sofisticados em busca de clientes, visto que o Código de Ética na maior parte dos Estados que compõem a Federação americana não proibe a captação de clientela. Curiosamente, as ações por danos morais, nos EUA, contra as empresas jornalísticas têm limites impostos pela jurisprudência.¹⁹

A necessidade de criar-se um tratamento jurídico definido, com tetos e mecanismos de aferição na lei e não outorgada ao livre arbítrio do juiz, parece-me fundamental para que não se transforme a "ação por danos morais" num inibidor da liberdade de imprensa.

Por fim, o tratamento tributário deveria ter uma conotação também universal. De rigor, hoje é extremamente difícil, com as imposições locais, atingir os verdadeiros fatos geradores das notícias.

19 Em palestra taquigrada sobre a matéria disse sobre o fulcro destas ações o

seguinte: "De início, a tese de que a dor tem um preço, causa-me espécie. A teoria do *pretium doloris* soa-me mais como uma teoria de *vendita sicciana* ou aplicação, quase 40 séculos depois, da lei de Talião do que forma moderna de se lavar a honra. Lembro-me do episódio um pouco irreverente do milionário que convidou, durante uma viagem de navio, determinada senhoria a passar a noite com ele e que, rejeitada a proposta, ofereceu-lhe, para começar, 10 mil dólares, tendo-a convencido, quando chegou a cem mil dólares. Aparecendo a rapariga em seu quarto na noite marcada, disse-lhe o milionário que mudara de idéia e pretendia pagar apenas 10 mil dólares da proposta inicial, ao que indignada a moçoila lhe disse: "Quem pensa o Senhor que eu sou?" Surpresa, recebeu a resposta: "O que você é eu já sei, agora é apenas uma questão de negociar o preço".

Para mim a honra não tem preço, razão pela qual quantificar o valor da dor, que alguém está sentindo, não é fácil, principalmente quando a pessoa vai a juízo, não a quantifica e pede ao magistrado que diga quanto está ela sofrendo e quanto vale a sua dor.

Não desconheço não ser esta a tradição do direito pátrio, escrito e jurisprudencial. Mesmo Alvaro Villiça de Azevedo lembra que: "Problema, de difícil solução, que têm enfrentado nossos Tribunais, é o da quantificação, da avaliação ou da apuração desse dano, fundado em reprimir a sensação dolorosa, sentida pela vítima do dano moral.

No Brasil, os jornais são imunes de impostos (art. 150, inc. VI, letra d), mas não as televisões e rádios, pagando, as empresas jornalísticas, imposto sobre a renda, contribuições sociais e taxas. Se, todavia, uma televisão situada nas Ilhas

Essa dificuldade, entretanto, jamais foi ou poderá ser levada a que não se indenize o dano moral.

Nosso Código, por seu art. 1.553, apresenta solução genérica, para que não reste irreparado qualquer dano, quando alude a que, nos casos não previstos em lei, no tocante à liquidação de danos resultantes de atos ilícitos, a indenização dar-se-á por arbitramento" (*Teoria Geral das Obrigações*, Ed. Revista dos Tribunais, p. 226).

Em outras palavras, a dificuldade transcende a lógica matemática dos "puristas" do Direito, razão pela qual me permito tais digressões.

Como se percebe, não sou eu o melhor conferencista para quantificar pecuniariamente danos morais, principalmente quando verifico o crescimento de ações conformadas como de dano moral, em que para se evitar a sucumbência, em caso de derrota, não se quantifica o valor da "dor" que deve ser ressarcida e se pede a liquidação da sentença por arbitramento e não por artigos.

É bem verdade que houve uma grande evolução na doutrina sobre o direito à imagem, à honra e à identidade, só não tecendo maiores comentários a respeito em face da brilhante palestra de Carlos Alberto Bittar. De qualquer forma não se pode deixar de lembrar a obra de Gottrama Gonzalez publicada na *Nova Enciclopédia Jurídica* (tomo XI, Ed. Barcelona, 1962, pp. 301 e segs.), em que se refere a sete teorias sobre o direito à imagem: 1) negativista; 2) vinculada à honra; 3) expressão do corpo; 4) direito à identidade; 5) direito à intimidade; 6) direito à liberdade; e 7) patrimônio moral.

É reconhecida a evolução de um direito à honra para um direito à imagem e finalmente à identidade do ser humano com suas circunstâncias e meio em que vive, que conformam o denominado direito à personalidade. A doutrina evoluiu para mostrar que o direito à honra, não compõe por inteiro a personalidade, nem a própria imagem, ou mesmo a identidade, sendo esta o complexo de atributos internos, externos e naturais que esculpem a pessoa humana.

Fábio de Mattia historia: "Os especialistas alemães, na segunda metade do século XIX, cognominaram os direitos da personalidade como *Individualitätsrecht* e *Personlichkeitsrecht*".

Cayman enviar, por satélite, programas em português para o Brasil, nada pagará no Brasil, apesar de concorrer com empresas brasileiras que pagam tributos.²⁰

Outras denominações usadas são: "Direitos essenciais ou fundamentais da pessoa, Direitos da própria pessoa, Direitos de Estado, Direitos personalíssimos". Uma denominação bem antiga é a de direitos inatos utilizada pela Escola do Direito Natural.

Arturo Valencia Zea os chamou de "*derechos de personalidad o humanos*". A expressão consagrada é a "direitos da personalidade" ou então "direitos privados da personalidade".

Simón Carreño afirma que a expressão direitos da personalidade é aceita na doutrina da atualidade por "ser mais compreensiva" (*Estudios de Derecho Civil*, Ed. Revista dos Tribunais, p. 102).

Sendo, pois, o direito à personalidade um bem imaterial, sempre que tal bem seja atingido há de se compreender uma justa reação do cidadão, que, todavia, não pode, a meu ver, ser uma reação de quem quer aproveitar a lesão definida para a partir dela fazer um bom negócio, risco de sua moral ou sua honra ou sua imagem não valer muito mais do que aquela da história da rapariga cuja honra tinha um preço. O *pretium doloris*, como se a dor fosse redutível a um bom punhado de dólares - ou reais - é reduzir a meu ver o maior dos bens de uma pessoa à sua expressão mais vil, embora extremamente útil para que se possa usufruir a vida mais confortavelmente a partir do ressarcimento patrimonial de um dano moral.

À evidência, o dano moral que implique uma perda patrimonial deve ser ressarcido pela lesão patrimonial, mas o dano moral que implique uma desfiguração de personalidade, no entender do desfigurado, só pode e deve ser ressarcido após ter o "sofredor" quantificado o volume financeiro da sua dor e ser este justo, na opinião do julgador, depois de ter ponderado todos os aspectos que determinaram o valor pecuniário demandado pela dor moral.

20 O artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal tem a seguinte dicção: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: IV - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Para a Internet, não só como veículo difusor de informações, mas como propiciadora de negócios, não há tratamento tributário adequado. Como os pro-

Continuação da nota 19

É interessante verificar que sempre que a dor é realmente moral não se procura tal ressarcimento na justiça, como nos casos de adultério em que o cônjuge atingido pode pedir a separação, mas raramente ingressa com a ação pertinente por dano moral.

Poder-se-ia dizer que a cópia de uma obra artística, o plágio de um livro, a reprodução sem autorização de trabalho intelectual possam representar dano moral, mas o ressarcimento aí se justifica não pelo dano moral mas pelo crime material e pelo benefício pecuniário resultante da reprodução, devendo o intelectual furtado em suas ideias, obras ou exteriorizações materiais ser mais indenizado pela perda dos direitos por terceiros explorados do que pelo próprio dano moral. Parece-me típico caso de ressarcimento pecuniário por dano moral com implicações patrimoniais.

É de se lembrar que para alguns dos direitos da personalidade violentados há proteção tarifária com cálculos atuariais de lei que facilitam ao julgador sua aplicação. Mas tais cálculos atuariais dizem mais respeito àqueles direitos da personalidade cuja violência acarrete consequências de natureza patrimonial. E o dano moral puro não é de fácil quantificação em tabelas atuariais" (*Estudos de Direito Econômico*, Ed. IBCB, 1994, pp. 129 a 131).

Continuação da nota 20

b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão". As imunidades no direito brasileiro foram exaustivamente analisadas no livro "Imunidades Tributárias" (*Pesquisas Tributárias* - Nova Série, n.º 4, Ed. Centro de Extensão Universitária e Ed. Revista dos Tribunais, 1998) coletaneando estudos dos seguintes autores: Adriana Piraino, Aires Fernando Barreto, Angela Maria da Motta Pacheco, Angela Teresa Gobbi Estrella, Antonio José da Costa, Antonio Manoel Gonçalves, Aurélio Pitanga Seixas Filho, Bernardo Ribeiro de Moraes,

vedores de acesso também nem sempre conhecem as mensagens que transmitem para seus usuários, muitos serviços de natureza intelectual são prestados via transmissão, sem sofrer imposição fiscal, à falta de controle de tal tipo de veículo.²¹

É interessante notar que a comunicação eletrônica, cada vez mais em uso, tem sido insuficientemente examinada à luz da imposição fiscal, pois esta é local e não universal e aquela é universal, podendo originar-se de qualquer parte do globo.

Continuação da nota 20

Carlos Valder do Nascimento, Celso Ribeiro Bastos, Diva Malerbi, Edison Carlos Fernandes, Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, Fernando Facury Scaff, Francisco de Assis Alves, Helenilson Cunha Pontes, Hugo de Brito Machado, Ives Candra da Silva Martins, João Francisco Bianco, José Augusto Delgado, José Eduardo Soares de Melo, Kiyoshi Harada, Luciano Amaral, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcello Martins Motta Filho, Marcia Regina M. Melaré, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares, Maria Odete Duque Bertasi, Maria Teresa de Almeida Rosa Cárcamo Lobo, Marilene Talatrico Martins Rodrigues, Marco Aurélio Greco, Marcos da Costa, Moisés Akseirad, Natascha Machado Fracalanza, Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho, Pedro Guilherme A. Lunardelli, Plínio José Marafon, Ricardo Lobo Torres, Ricardo Mariz de Oliveira, Roberto Nunes Pereira, Sacha Calmon Navarro Coelho, Valdir de Oliveira Rocha, Vinicius T. Campanile, Vittorio Cassone, Yone Dolácio de Oliveira e Yoshiaki Ichihara.

21

M. Ethan Katsh lembra que: "The assumption underlying much discussion of cyberspace and law is that cyberspace is an extension of our culture and, therefore, our task is to bring our legal tradition to bear on it. In the background however, lurks an equally likely possibility, that cyberspace is a quite different culture and one that will bring its values to bear on all of us as we, and our legal tradition, increasingly interact with it. William Mitchell has observed that "a new logic has emerged. The greatest power struggles of cyberspace will be over topology, connectivity, and electronic access - not borders and territory" (*Law in a digital world*, New York, Oxford, Oxford University Press, 1995, p. 242).

O certo é que parâmetros deverão ser adotados, no futuro, e negociados, via tratado internacional, para definir o nível de tributação ou de isenção que se daria a tais serviços.²²

22 A Resolução (B4-0582, 0586, 0590, 0591, 0592 e 0593/98) do Parlamento Europeu, em seus considerandos reconhece tal necessidade:

"O Parlamento Europeu:

A. Considerando as imensas possibilidades de intercâmbio de dados e de conhecimentos oferecidos pelas redes de informação e de serviço público, bem como as oportunidades económicas em termos de postos de trabalho, de exportações e de combate ao isolamento regional;

B. Considerando que a União Europeia deve contribuir para reforçar um quadro para a aplicação de medidas políticas, jurídicas, sociais, económicas e culturais, de forma a permitir que o desenvolvimento da sociedade da informação beneficie o conjunto dos cidadãos;

C. Considerando que a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos das nossas sociedades democráticas e que a utilização interactiva dos novos instrumentos propostos pela sociedade da informação, entre os quais a Internet, poderá permitir o reforço da democracia através de um aumento da transparência;

D. Considerando que o acesso público às actividades e aos actos dos órgãos da União Europeia, dos Estados e das autarquias locais e regionais é um dos elementos constitutivos da democracia;

E. Recordando que a mundialização da Internet requer um enquadramento jurídico internacional, baseado numa concorrência leal que favoreça a expansão do investimento privado e a salvaguarda dos interesses públicos e individuais, nomeadamente a protecção da diversidade cultural e linguística, da dignidade humana e a protecção dos menores;

F. Assinalando que o acesso de todos os cidadãos a estas novas tecnologias é essencial para evitar a exclusão socioeconómica;

G. Considerando que é importante que estes fenómenos não contribuam para agravar o isolamento dos países em vias de desenvolvimento;

H. Considerando ser necessário zelar para que estes novos serviços de comunicação e de informação sirvam todos os países europeus e o conjunto dos seus cidadãos;

A União Europeia, através de seu imposto circulatório por excelência (IVA), oferta um tratamento plurinacional, comunitário, com regras adotadas de comum acordo por todos os países, inclusive, na alteração próxima do regime de destino para o regime de origem, naquilo que diz respeito à arrecadação do tributo. Por que não se pensar num tratamento tributário universal para todas as formas de comunicação, inclusive via Internet, negociado via tratado?

Convenço-me, de mais a mais, que a comunicação social deverá ter tratamento prioritário, não só nos aspectos atrás apresentados, mas em outros, sempre em nível internacional. Mesmo que as regras sejam apenas para aplicação local. Quem tem a informação rápida, no mundo atual, tem o poder de decidir e de destruir.²³

Em meu livro "Uma visão do mundo contemporâneo", editado em Portugal pela Universitária Editora (Lisboa, 1997), e nos livros que coordenei, da Academia Internacional de Direito e Economia, intitulados "Desafios do século

I. Considerando que certas universidades americanas, com o apoio do governo dos Estados Unidos e de empresas do país, tomaram a iniciativa de desenvolver uma nova rede, mais rápida e potente, denominada Internet 2;

J. Considerando a necessidade de se evitarem conteúdos uniformes a fim de se respeitar e defender a diversidade cultural e linguística dos povos da Europa" (*Journal Oficial das Comunidades Europeias*, 6.7.98, C210/327).

23 Lance Rose, em seu livro "Netlaw" aborda todos os problemas genéricos que podem ocorrer, estando seus capítulos assim direccionados:

"1. Freedom, Censorship, and Control of the Online System

2. Contracts and Commercial Arrangements

3. Owning and Using Online Property

4. Dangers and Responsibilities in the Online World

5. Privacy

6. Crime and the Online System

7. Searches and Seizures

8. Adult Materials and Themes" (Osborne McGraw-Hill, Berkeley, California, USA, 1995).

XXI" e "O Estado do futuro", procurei demonstrar a universalidade do controle da comunicação por todos os países, através de uma legislação supranacional. Teremos que lá chegar. Não é mais possível trabalhar com categorias jurídicas do passado para enfrentar desafios futuros, cada vez mais prementes. E as categorias jurídicas, para muitos destes desafios, são hoje dramaticamente obsoletas. Há necessidade de repensar-se o direito do futuro, no campo das comunicações, mas não mais em nível dos países, isoladamente, e sim em contexto universal, com regulação definida em tratados. Caso contrário, continuaremos gerando mais conflitos que soluções e a comunicação social cumprirá insuficientemente o papel que deverá exercer no século XXI.²⁴

24 Miguel Reale lembra que: "Além disso, entre as múltiplas consequências resultantes do impacto dos meios eletrônicos de comunicação sobre a sociedade, mister é reconhecer que eles determinaram e continuam determinando notáveis mudanças na apreciação geral dos acontecimentos, desde os econômicos aos artísticos, criando uma situação instável no plano da sensibilidade e da ação" ("Variações sobre o direito-dever de informar", in *O Estado de São Paulo*, 20.03.1999, p. A-2).

O MISTÉRIO DA VIDA E A DESCOBERTA DO CÓDIGO GENÉTICO*

CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO
Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Professor
da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e
Membro da Associação de Juristas Católicos

O que é o homem no seu composto racional, livre e social? Certamente, cada um de nós encontrará no escaninho da sua mente uma resposta plausível para justificar o próprio existir no tempo e no espaço. Somos, desde logo, uma unidade na diversidade do nosso próximo. Nascermos todos iguais na essência de nossa natureza, mas somos, ao mesmo tempo, diferentes uns dos outros, na escala de nosso existir pessoal e social, e também diferentes no reino animal. A humanidade é, assim, a reunião de indivíduos que guardam a mesma natureza na plenitude da diversidade dos demais indivíduos. O traço da humanidade é, portanto, a igualdade essencial e a diferença existencial.

Como indivíduos, sem dúvida, temos uma massa corporal de células que são geradas de outros indivíduos da mesma espécie animal. Enquanto células somos, também, energia, e a nossa massa corporal vive e se mantém porque diversos sistemas de células, geradas da reunião de gametas, são produzidos a

* Trabalho apresentado no 'Seminário Internacional Clonagem Humana: Questões Jurídicas', realizado pelo Centro de Estudos Jurídicos, órgão do Conselho da Justiça Federal.

Este trabalho não teria sido possível sem a colaboração de meus assessores Leonardo Villela de Castro e Cristina Drumond Mascarenhas, responsáveis pela pesquisa, e de mestre Julio de Moraes.

REVISTA
FORENSE
Comemorativa – 100 anos

FUNDADA EM 1904
PUBLICAÇÃO NACIONAL DE DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

FUNDADORES
Mendes Pimentel
Estêvão Pinto

IN MEMORIAM
Bilac Pinto
Antonio Pereira Pinto
J. de Magalhães Pinto
José Monteiro de Castro
José de Almeida Paiva
José de Aguiar Dias
Miguel Seabra Fagundes
Caio Mário da Silva Pereira

DIRETORES
Regina Bilac Pinto
José Carlos Barbosa Moreira
Francisco Bilac M. Pinto Filho
Guilherme Pinto Zingoni

R349	t. 2
Revista forense comemorativa – 100 anos, t. 2	
/ coordenador: Paulo Nader. – Rio de Janeiro : Forense, 2006.	
Conteúdo: t. 1. Direito constitucional – t. 2. Doutrina geral do direito –	
t. 3. Direito civil – t. 4. Direito de família e sucessório – t. 5. Direito processual	
civil – t. 6. Direito penal – t. 7. Direito processual penal – t. 8. Direito administrativo	
e ambiental – t. 9. Direito comercial – t. 10. Direito tributário – t. 11. Direito do	
trabalho – t. 12. Direito internacional.	
1. Direito.	
I. Nader, Paulo, 1939-.	
05-3047.	
CDU 34	

Proibida a reprodução total ou parcial, bem como a reprodução de apostilas a partir desta Revista, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópia e de gravação, sem permissão expressa do Editor (Lei nº 9.610, de 19.02.98).

Reservados os direitos de edição e distribuição pela
REVISTA FORENSE

Av. Erasmo Braga, 299 – 1º, 2º, 5º e 7º andares – 20020-000 – Rio de Janeiro-RJ
Rua Senador Feijó, 137 – Centro – 01006-001 – São Paulo-SP
Rua Guaajaras, 337 – Centro – 30180-100 – Belo Horizonte-MG
E-mail: revista@forense.com.br
www.revistaforense.com.br ou www.rfe.inf.br
Tel.: (0XX21) 3380-6650 / Ramal: 6713 – Fax: 2533-4752

Impresso no Brasil
Printed in Brazil